



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**LEI Nº. 551, DE 2011.**

Cria Placa de Honra ao Mérito Legislativo “PROFESSOR NOTA DEZ” aos Professores da Rede Pública e Privada de Ensino do município de Propriá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Propriá, a Placa de Honra ao Mérito Legislativo “PROFESSOR NOTA DEZ” aos Professores da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Propriá, que mais se destacarem pelo trabalho realizado no decorrer de cada ano.

**Parágrafo Único** O modelo da Placa de Honra ao Mérito Legislativo “PROFESSOR NOTA DEZ” será estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Propriá.

**Art.2º** A premiação ficará aberta a todos os professores regentes de aulas e ou turmas que estejam em exercício, que deverão inscrever-se com um só trabalho, independente da disciplina que atua.

**Art.3º** Os trabalhos devem ser individuais e inscritos em nome do professor, contendo, nome da escola, endereço e assunto proposto na melhoria da qualidade da prática educativa.

**Art.4º** A indicação dos melhores trabalhos será feita por uma comissão composta de 03 pessoas da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Propriá.

**Art.5º** Os professores deverão encaminhar seus trabalhos a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 do mês de julho, de cada ano.

**Art.6º** O prêmio será uma Placa de Honra ao Mérito Legislativo “PROFESSOR NOTA DEZ” concedido pelo Poder Legislativo aos professores indicados(até no máximo 03 professores).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**Art.7º** A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal na semana do dia do professor, comemorado no dia 15 de outubro.

**Art.8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, destinado ao Legislativo Municipal.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE  
Em, 21 de setembro de 2011.

  
**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**